

Data: 02/05/2022**Questionamento 1:**

Existem quatro (4) itens que definem, claramente, quais os documentos que as Licitantes devem apresentar para comprovação.

10.2 Habilitação Jurídica:

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.6 Declaração relativa ao trabalho de menores

7. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA

Código EMOP	Equipe Chave	Descrição EMOP	# Mão de Obra
01.050.0713-0	Gerente Geral	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	1,00
01.050.0713-0	Coordenador de Projetos	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO COORDENADOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2,00
01.050.0716-0	Engenheiro Sênior - Diagnóstico	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SÊNIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	2,00
01.050.0716-0	Engenheiro Sênior - Tecnologia	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SÊNIOR, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	1,00
01.050.0710-0	Técnico - Diagnóstico	MAO-DE-OBRA DE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	4,00
01.050.0710-0	Técnico - Tecnologia	MAO-DE-OBRA DE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	5,00

10. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**10.1 Dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia e Saneamento**

10.1.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, os produtos desta licitação serão recebidos, mediante nota fiscal;

10.1.2 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior análise e verificação da qualidade do produto, com base nas especificações da licitação, na avaliação técnica, nas referências das Normas Técnicas, na avaliação técnica e profissional dos responsáveis técnicos pelo contrato;

10.1.3 Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do produto, com base nas especificações da licitação, na avaliação técnica, nas referências das Normas Técnicas, na avaliação técnica e profissional dos responsáveis técnicos pelo contrato;

10.1.4 A contratada deve efetuar a revisão do(s) produto(s) que não atender(em) às especificações contratadas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;

10.1.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, serão interrompidos os prazos e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema e entregue as revisões solicitadas;

10.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita qualidade do produto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10.2 A forma e a rotina de entrega dos produtos encontram-se descritas nos itens 5 e 8 do Termo de Referência.

No entanto, ao fazermos uma análise detalhada das exigências do item “**10.4 Qualificação Técnica**”, constatamos diversas solicitações que não seguem a legislação em vigor:

*“**10.4.1** Com objetivo de comprovar sua capacidade operacional e qualificação técnica, além do atendimento às condições descritas nos itens 7 e 10 do Termo de Referência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:”*

Analisando o item 7 (sete) do TR existe uma correlação entre a capacidade operacional e a qualificação técnica, mesmo sem uma definição objetiva de quais documentos devem ser incluídos no volume de HABILITAÇÃO, visando esse atendimento.

Desta forma, solicitamos esclarecer como as Licitantes deverão atender, na HABILITAÇÃO, ao descrito no item do 7 (sete) TR, uma vez que os subitens 7.1 a 7.4 do TR definem de forma clara que essas comprovações deverão ser feitas somente no momento da assinatura do Contrato.

Resposta: Toda a peça editalícia referente ao processo 003/2022 está em total conformidade com a Procuradoria Geral do Estado - PGE/RJ e seguem rigorosamente a Lei 8.666/93. Em relação aos documentos que deverá constar no ENVELOPE HABILITAÇÃO, estão claramente descritos no ITEM 10 e todos os seus subitens, conforme citado pela própria licitante em seu questionamento.

Questionamento 2:

Sem prejuízo do esclarecimento solicitado no parágrafo acima, temos o entendimento, a partir da leitura do item 7 do TR, que é suficiente a apresentação dos currículos dos profissionais da equipe-chave apenas no momento da assinatura do Contrato, sendo que na Proposta Técnica apenas precisa(m) ser apresentado(s) o(s) currículo(s) de algum(ns) profissional(is) selecionado(s) para atender à pontuação do Quesito B do Anexo C do TR. Solicitamos a ratificação deste entendimento.

Resposta: Não está correto o entendimento.

Questionamento 3:

Vale destacar, ainda, que o item 10 (dez) do TR “AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO” não possui qualquer analogia com a comprovação de capacidade operacional e a qualificação técnica usualmente exigida em licitações. Passamos então a considerar o item 11 do TR que se aproxima ao requerido!

Resposta: o item 10 refere-se a "AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO" e o item 11 a "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA". Se complementam, como toda a peça editalícia.

Questionamento 4:

Verificando com mais profundidade, item 11 (qualificação técnica), que de forma similar ao descrito nas alíneas “a” (similar ao item 11.1 do TR) e “b” (similar ao item 11.1.1 do TR) do Edital são inequivocamente semelhantes, sendo os itens 11.2, 11.3

e 11.4 do TR compostos com o conteúdo de explicações sobre como as Licitantes devem atender ao requerido no Edital em sua fase de HABILITAÇÃO, conforme abaixo:

“a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede do licitante, no qual constem os nomes de seus responsáveis técnicos. Registre-se que as certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão, se julgar necessário à instrução do certame, efetuar a confirmação durante o transcurso da sessão.

b) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data de abertura da licitação, engenheiro devidamente registrado no CREA, cujo membro detenha Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação.”

Entendemos, portanto, que na fase de **Habilitação** as Licitantes devem incluir o currículo do Responsável Técnico para atestar as comprovações requeridas para tal profissional. **Rogamos a confirmação deste entendimento.**

Resposta: No EDITAL, o item 10 refere-se, CLARAMENTE, ao que deve fazer parte do ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO e o item 11 refere-se, CLARAMENTE, ao que deve fazer parte do envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA. Já o Item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA refere-se à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e os documentos probatórios que deverão ser encaminhados, conforme instrução dos itens 10 e 11 do EDITAL.

Questionamento 5:

Ainda em relação à habilitação, solicitamos confirmar que os modelos de declarações constantes dos Anexos XII, XIII e XIX são os de preenchimento obrigatório para atendimento do item 10.4.2 transcrito abaixo:

“10.4.2 Deverão fazer parte de cada equipe técnica do licitante, permanentemente: engenheiros com experiência na área objeto da licitação, a quem incumbirá o comando e eventual responsabilidade, além de profissional habilitado para elaboração e conferência dos produtos e resultados, podendo ainda haver participação de secretária, técnico, auxiliar administrativo ou estagiário, desde que não haja transferência de encargos, comando ou decisão, conforme declaração que consta no Anexo XIX.”

Resposta: o enunciado já deixa claro que é o ANEXO XIX.

Questionamento 6:

Por fim, solicitamos o envio do Anexo XVIII para impressão e assinatura, pois, ao abrir o modelo de declaração a que ele se refere (Modelo de Declaração Idônea), o conteúdo do arquivo se refere ao Anexo XIX (Modelo de Quadro Permanente de Pessoal).

Resposta: Em anexo.